****RECOMENDAÇÃO Nº \*\*\*****

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº \*\*\*\*\***

**Ementa: Direito fundamental à educação. Educação para Jovens e Adultos. Busca ativa. Chamada pública. Levantamento periódico de demanda.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 32, *caput*, da Lei nº **Lei nº 14.113/20,** e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

1. **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 caput da CF e da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
2. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
3. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (art. 4º, inciso VII);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº13.005/2014 — e prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024 —, implementa, entre suas estratégias, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**CONSIDERANDO** o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos cujo objetivo é superar o analfabetismo, elevar a escolaridade e ampliar a oferta de matrículas na EJA nos sistemas públicos de ensino, inclusive entre os estudantes privados de liberdade;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394/96, a "educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.";

**CONSIDERANDO** a **Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 438/2012 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 488/2021 do Conselho Estadual de Educação estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 0709/2017, de 5 de setembro de 2017, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a viabilizar a certificação de conclusão do curso de ensino fundamental dos jovens e adultos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas), ampliando a certificação de conclusão ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas para os candidatos aprovados no curso do ensino médio desse Exame, em todo o Estado do Ceará.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo(a). Secretário(a) de Educação do Estado do Ceará, Sr(a). \*\*\*\*\*\*\*\*\*, a adoção das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de reordenar ou qualificar a Educação de Jovens e Adultos – EJA na rede estadual de ensino nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no município \*\*\*\*\*\*\*\*\*:

**1. Estabelecer, no prazo máximo de \*20 (vinte) dias úteis, diretrizes para a realização contínua de levantamento da demanda por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a inclusão, no mínimo, dos seguintes aspectos:**

**A – Elaboração de estratégias para a realização periódica de chamadas públicas direcionadas ao público-alvo da EJA, com definição de ações de comunicação e conscientização para alcançar a população que pode estar interessada na ofert**a educacional.

B – **Desenvolvimento de medidas para a busca ativa, de forma intersetorial e contínua, de jovens e adultos que ainda não tenham completado a educação básica**, assegurando que todos os potenciais alunos sejam localizados e incentivados a concluir seus estudos.

**C – Definição de protocolos para o gerenciamento das demandas quando houver impossibilidade de atendimento imediato, garantindo que as solicitações de matrícula sejam devidamente registradas e monitoradas para posterior atendimento.**

**2. Apresentar, no prazo de até \*20 (vinte) dias úteis após a definição das diretrizes mencionadas no item anterior, um plano de ação detalhado para a operacionalização dessas diretrizes no ano em curso, com foco na execução eficiente do levantamento de demanda na EJA e garantia de atendimento à população.**

1. O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços de e-mail: **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***), no prazo de **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
2. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC.
3. Publique-se no Diário Oficial do MPCE.
4. Registre-se.

**\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* de 202\*.**

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**